

Referência: Inquérito Civil nº _____/

Ementa: Regularização das condições de acessibilidade pedagógica e dos materiais didáticos das escolas do Município de _____.

(referente aos itens 5 e 6 do questionário)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO (preencher), nos autos do Inquérito Civil Público nº **(preencher)**, pelo Procurador da República e Promotor de Justiça infra-assinados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, *h*, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, *a*, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, *a*, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da

Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição da República, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a apuração feita no bojo do Inquérito Civil Público (**preencher**), inicialmente instaurado para averiguar as razões do baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB - no Município de (**preencher**);

CONSIDERANDO o teor da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, cujo texto foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6949, de 25 de agosto de 2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência prevê que os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os seus níveis, com adaptações razoáveis e de apoio de acordo com as necessidades individuais, visando facilitar a sua efetiva educação para fins de inclusão plena;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 10.098/00, 10.048/00 e 7.853/80 e nos Decretos nº 5.296/04, nº 3.298/99, nº 5.626/2005 e 7.611/2011, bem como na Resolução CNE/CEB nº 04/2009;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7611/2011 prevê, em seu art. 4º, que “O Poder Público estimulará o acesso ao atendimento educacional especializado de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, assegurando a dupla matrícula nos termos do art. 9º-A do Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007”;

CONSIDERANDO que o referido Decreto, em seu art. 3º, prevê como um dos objetivos do atendimento educacional especializado o fomento ao desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem, bem como prevê, em seu art. 5º § 4º, a produção e distribuição, com apoio técnico e financeiro da União, de materiais didáticos e paradidáticos em Braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, *laptops* com sintetizador de voz, *softwares* para comunicação alternativa e outras ajudas técnicas que possibilitam o acesso ao currículo;

RECOMENDA-SE ao ESTADO/MUNICÍPIO de _____ que:

a) apresente, no prazo de 120 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, relatório conclusivo e individualizado para cada uma das escolas, com o diagnóstico acerca das respectivas condições de acessibilidade pedagógica e dos materiais didáticos; e

b) adotem, no prazo de 120 dias, a contar do término do prazo do item a, as medidas necessárias a fim de ser implementada a acessibilidade em relação aos materiais didáticos e pedagógicos, bem como em relação às comunicações e informações aos alunos com deficiência nas escolas, encaminhando-se o respectivo cronograma para acompanhamento da efetiva implementação.